

LEI N° 3.345 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

INSTITUI A TAXA DE VISTORIA ANUAL PARA VEÍCULOS REGISTRADOS NA CATEGORIA ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Vistoria Anual para os veículos registrados na Categoria Aluguel do transporte individual ou coletivo de passageiros no Município de Itaguaí, cujo fator gerador é a execução de Inspeção Veicular, a fim de ser verificado o atendimento às normas de segurança, conforto, higiene e padronização, entre outras.

Art. 2º Considera-se sujeito passivo da taxa o autorizatário do serviço.

Art. 3º A Taxa de Vistoria Veicular é devida quando da realização de cada inspeção a que se refere o Art. 1º desta Lei no valor equivalente a 25 UFIR-ITA.

Art. 4º A periodicidade das vistorias será objeto de regulamentação por Resolução da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, para a qual serão consideradas a idade do veículo e as características do modal de transporte no qual ele é empregado.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 108 de setembro de 2015

WESLEI GONÇALVES PEREIRA

PREFEITO

Autoria: Poder Executivo

